



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS

NOTA TÉCNICA Nº 29/2025-CGHA/.DATHI/SVSA/MS

1. ASSUNTO

1.1. *Dispõe sobre as orientações da transição da apresentação do medicamento etravirina 100mg para etravirina 200mg para compor esquema antirretroviral pediátrico.*

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A terapia de resgate desempenha um papel fundamental no manejo das crianças vivendo com HIV e aids (CVHA) e envolvem, muitas vezes, fármacos de uso restrito. A necessidade de esquemas altamente eficazes, adaptadas a esse grupo, é indispensável para garantir supressão viral duradoura, melhorar a qualidade de vida e prevenir complicações a longo prazo. No entanto, o acesso a essas opções é frequentemente limitado pela escassez de apresentações pediátricas, que não acompanham o ritmo das inovações disponibilizadas para adultos.

2.2. Em 2024, de acordo com os registros do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM HIV), 14 CVHA estavam em uso de etravirina (ETR) na apresentação comprimido de 100mg: a análise individualizada desses casos — incluindo faixa etária e peso — realizada junto a especialistas em tratamento antirretroviral pediátrico concluiu que a qualidade do tratamento seria garantida com a substituição para o uso da apresentação comprimido de 200mg de ETR.

2.3. Com base nesse cenário, na dificuldade operacional de aquisição de ETR 100mg para o atendimento de número reduzido de usuários sem que represente maior qualidade no cuidado a CVHA, a Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/Aids (CGHA/DATHI/SVSA/MS) orienta, de forma imediata, a partir da publicação desta nota, a disponibilização exclusivamente da apresentação etravirina 200mg para compor esquemas de tratamento de CVHA em substituição à apresentação de etravirina 100mg.

2.4. Considerando que há disponibilidade de ETR 100mg na rede de serviços, a CGHA/DATHI/SVSA/MS recomenda a manutenção da prescrição e dispensação da ETR 100mg até o esgotamento dos estoques, devendo ser adotadas as medidas prévias e necessárias para assegurar a transição segura da apresentação de ETR para composição dos esquemas antirretrovirais.

2.5. Ressalta-se que a etravirina 200mg permanecerá como parte do **arsenal terapêutico de uso restrito** e poderá ser **diluída em água, conforme consta em bula**, o que amplia suas opções de uso na pediatria.

2.6. O “Formulário de Solicitação de Medicamentos – Tratamentos – Crianças” foi **reformulado** no SICLOM, estando disponível a solicitação da etravirina na apresentação comprimido de **200mg**.

3. CONCLUSÃO

3.1. **As CVHA com indicação de uso de etravirina receberão a apresentação comprimido de 200mg, conforme consta do “Formulário de Solicitação de Medicamentos - Tratamentos - Crianças”.**

3.2. A CGHA/DATHI/SVSA/MS recomenda a manutenção da prescrição e dispensação do ETR 100mg até o esgotamento dos estoques e a adoção das medidas prévias e necessárias para assegurar a transição segura de apresentação de ETR nos esquemas antirretrovirais.

3.3. A Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/Aids permanece à disposição para esclarecimentos pelos endereços tratamento@aids.gov.br e logistica@aids.gov.br.

Bibliografia:

Brasil. Ministério da Saúde. Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em crianças e adolescentes. Módulo II. Brasília: Ministério da Saúde; 2024.

Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Etravirina 200 mg: bula do medicamento. São Paulo: Janssen-Cilag; 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Olhovetchi Kalichman, Coordenador(a)-Geral de Vigilância do HIV/AIDS**, em 29/01/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Draurio Barreira Cravo Neto, Diretor(a) do Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 30/01/2025, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 31/01/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045786417** e o código CRC **AB829C9D**.

Referência: Processo nº 25000.013398/2025-31

SEI nº 0045786417

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS - CGHA
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - <http://www.aids.gov.br/>